



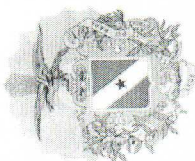
Belém, sexta-feira
15 de março de 2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO CXXVIII DA IOE
129ª DA REPÚBLICA
Nº 33.825

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

154 Páginas



TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, DE-CORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005566/2018, CUJO OBJETO, EM SÍNTESE, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-COMBUSTÍVEL. CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), estabelece a exigência de autorização para o início de procedimento licitatório, nos termos do art. 38, caput, in verbis:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora, por meio do ordenador de despesas, autorizar e homologar as licitações, consoante dispõem os dispositivos abaixo transcritos da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ):

"Art. 19. A Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste regimento:

II - na parte administrativa:

f) autorizar licitações e homologá-las." (Grifo nosso).

"Art. 23. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

1º. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Legislativa:

XVII - ordenar e fiscalizar a execução de despesas (...)." (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo nº 005566/2018, que originou o Pregão Eletrônico nº 001/2019, não há autorização da autoridade competente para a realização do certame, consoante determina o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), bem como a alínea "f", do inciso II, do art. 19, c/c o inciso XVII, do § 1º, do art. 23, da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ);

CONSIDERANDO que no PREGÃO ELETRÔNICO a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA, além de obrigatória, também é obrigatória a sua aprovação, consoante estabelece o inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, *ipsis litteris*:

"Art. 9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente"; (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que na modalidade pregão eletrônico, a FASE PREPARATÓRIA deve seguir o seguinte rito obrigatório:

- 1- Requisitar comprar / serviço;
- 2- Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- 3- Pesquisa de Mercado;
- 4- Autorização para Licitar;
- 5- Minuta do Edital;
- 6- Parecer Jurídico;
- 7- Publicação.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência foi produzido contendo vícios gravosos e insanáveis, irregularidades que "ferem de morte" a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 001/2019, haja vista que apresenta as seguintes omissões e falhas graves:

- a) não contém data;
- b) não possui assinatura;
- c) não consta a aprovação do Presidente desta Assembleia Legislativa;
- d) não contempla elementos essenciais à sua elaboração, a exemplo das omissões referentes aos critérios de aceitação da proposta e às exigências de habilitação, bem como aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Permanente de Licitação no sentido da anulação do Pregão Eletrônico nº 001/2019, acostada às folhas 129 a 135 do Processo Administrativo nº 005566/2018, cujos fundamentos jurídicos foram objeto de exame e aprovação pela Procuradoria Geral, que exarou Parecer Jurídico nesse sentido;

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE A PREVISTA NO INCISO XVII, DO § 1º, DO ART. 23, C/C O DISPOSTO NA ALÍNEA "f", DO INCISO II, DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ);
R E S O L V E:

ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, objeto do Processo Administrativo nº 005566/2018, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito constantes da justificativa deste instrumento, bem como com suporte no princípio da autotutela administrativa e com observância aos termos do parecer exarado pela Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, tendo em vista que a fase preparatória do certame, desde a abertura, contém vícios insanáveis, tais como a divulgação do aviso da licitação sem a prévia autorização da autoridade competente para licitar, ou seja, sem a finalização da fase preparatória da retrocitada modalidade licitatória, além das irregularidades de que se constituiu o Termo de Referência respectivo, dentre as quais a de não ter sido aprovado pelo Presidente desta Casa, exigência prevista no inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.450/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém (PA), 08 de março de 2019.

Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo: 414268